



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

12ª Sessão Ordinária - 04/05/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI Nº 10/2026

**Altera dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - .....  
I - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
.....” (NR)

Seção III  
Da Secretaria Municipal de Assistência Social” (NR)

“Art. 9º - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, bem como as seguintes atribuições:  
.....” (NR)

“Art. 10 - Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba.” (NR)

“Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS.  
Parágrafo único. As ações do COMUSANS serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

“Art. 13 - .....  
I - .....

0038192  
07/04/2026 08:46  
PL 53/2026  
PROT - CMI 1714/2026



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....  
c) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

.....  
II - .....

.....  
b) um representante do Rotary Club de Indaiatuba;

c) um representante da Associação de Diabetes "Sempre Amigos" de Indaiatuba;

....." (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 10/2026

Indaiatuba, 31 de março de 2026

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 10/2026, que **Altera dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.**”, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, altera duas entidades que representam a sociedade civil no referido Conselho.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2010/578/5780/lei-ordinaria-n-5780-2010-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sustentavel-pmsans-e-da-outras-providencias?q=5780>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP**